

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 025/2022

CONTRATO Nº 022/2022 DL

Termo de Contrato nº 022/2022, por Dispensa de Licitação nº 023/2022 para contratação emergencial dos serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais do município e estruturas danificadas pela chuva que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa M F TERRAPLENAGEM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº **08.871.422/0001-44**, sediada à Rua 01, nº. 24-A, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedite Neves Neto**, portador do RG. nº. 0204156483 e CPF 348.557.935-15, sócio administrador, residente à Rua 01, nº. 24, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, aqui denominada **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 023/2022, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço unitário, para contratação da prestação dos serviços de engenharia para recuperação de ponte de acesso a zona rural da Região do Café, estrada de Macambira, da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, da ponte da estrada do Alto do Matadouro e construção de bueiro na estrada de Mata do Óleo no Município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos e proposta

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 023/2022, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços de engenharia, o valor total de R\$ **138.185,33 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico-financeiro constantes da proposta, correspondendo a:

R\$ 52.752,96 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) para recuperação da ponte de acesso a zona rural da região do Café, estrada de Macambira.

R\$ 3.769,61 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) pela recuperação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

R\$ 6.532,55 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) pela recuperação de ponte na Região do Alto do Matadouro, e,

R\$ 75.130,21 (setenta e cinco mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos) pela construção de bueiro na estrada da Mata do Óleo.

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.04.02 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC
2008 – Manutenção das Ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte - 24

02.04.02 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC
2008 – Manutenção das Ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC
44.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte - 24

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE mediante cartão de débito da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após, não só a apresentação da Nota Fiscal, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



49

§ 1º - Além das notas fiscais e medições aprovadas, devera o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

§ 2º - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo máximo para execução do objeto deste **CONTRATO** é de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

O prazo de validade deste contrato é de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- b) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.
- c) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- d) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- g) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- i) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este processo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.
- j) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da PREFEITURA, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- k) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



m) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 5º - As multas estabelecidas no § 2º desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou outros créditos relativos ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no cronograma, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREGADAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da Dispensa de Licitação nº 023/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 12 de janeiro de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ nº.: 08.871.422/0001-44
Melquisedeque Deusdedite Neves Neto
CPF 348.557.935-15

TESTEMUNHAS:

1. João de Souza Silva
CPF: 06.86.777.45-00
2. Karine Soares Guimarães
CPF: 062.214.085-64